



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 01/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA  
3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE  
INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA.**

**Processo nº 00034.000287/2013-11**

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.546.976/0001-39, com sede à Rua 19, Lote 12, Polo de Modas, Guará II, Brasília/DF, CEP: 70.741-680, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **VITOR FRANÇA OSMALA**, Gerente de Contas, portador da Carteira de Identidade nº 1.933.831 - SSP/DF e do CPF nº 958.528.401-49, casado, residente e domiciliado nesta capital, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A supressão encontra amparo legal no § 1º do artigo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO**

Em razão da supressão, o valor do contrato passar a ser:

a) Valor mensal estimado: **R\$ 2.632,50** (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

b) Valor estimado para o período de 12 meses: **R\$ 31.590,00** (trinta e um mil, quinhentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Locação de máquinas reprográficas, digitais, novas, sem uso, não recondicionadas e em linha de produção, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, treinamento do pessoal indicado para exercer a atividade de operadores dos equipamentos, bem como dos suprimentos, exceto papel e a mão-de-obra para operação dos equipamentos, <b>com franquia mensal total de 19.500 cópias/impressões.</b> <b>Xerox Workcentre 5845</b> <b>Valor da cópia excedente: R\$ 0,135</b> <b>(Não poderá ser superior ao valor da cópia dentro da franquia).</b>	2	2.632,50	31.590,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da CONTRATANTE.


E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Brasília, 17 de 10 de 2014.

  
**SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Administração  
CONTRATANTE

  
**VITOR FRANÇA OSMALA**  
Representante legal  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
**ALESSANDRA DE SENE TRINDADE**  
Coordenadora de Recursos Logísticos  
Matrícula Siape nº: 1578612

  
**IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO**  
Assistente da Colog  
Matrícula Siape nº: 6661209